



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A&D Serviços, Limitada
 Adam's Meat Market – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Àgora Diálogo e Reflexão, Limitada.
 Ai Tech solution, Limitada.
 AJS White Sand, Limitada.
 Asgard Tech & Serviços, Limitada.
 Auto Jireh & Serviços, Limitada.
 Azulik – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Be Like Water, Limitada.
 Care & Vitality, Limitada.
 Celana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Choice Evolution, Sociedade Anónima.
 Codify24 – Strategic Consulting, Limitada.
 Cooperativa Mineira de Surrurua-Vehiua.
 Escola Comunitária São Pedro de Mulotane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 FAB Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Falcon Gás Moçambique Limitada.
 Farmácia Vida, Limitada.
 Green Future Agritech Solutions, Sociedade Anónima.
 Haramaine Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Hotspot Restaurante e Bar, Limitada.
 HydroChem, Limitada.
 Info Masters, Limitada.
 Infobaking Tecnologia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 JH Mining, Limitada.
 JH Natural Resources, Limitada.
 JSW Minerais Recursos Moçambique, Limitada.
 Kay Logistics, Limitada.
 Kikas Botle Store, Limitada.

Krieitas, Limitada.

Laraf Health Solution, Limitada.

LL Investimentos Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LXQ Research & Consulting, Limitada.

Manuplan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mariée Eventos, Limitada.

Mozcashews – Cashew Nut Processing Industry, Limitada.

Nagas Development Corporation, Limitada.

Neavac Electric, Limitada.

NM Management Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Canto da Boa Compra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Obvious Strategy Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Office Moz, Limitada.

Perfect Presence – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Polvo Imobiliária, Limitada.

Prestige Empire – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Proáfrica, Limitada.

Promarket Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro-Office Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quality Import Car Motor's Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ritsonga Procurement & Logistics, Limitada.

RS Technology Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sava's Service, Limitada.

Sheltam Mozambique, Limitada.

Spectrum Technical, Limitada.

SSA Goane Organic, Limitada.

Sun Tracking Solution, Limitada.

Tenga's Bar Lounge, Limitada.

Tim & Serviços, Limitada.

Transworld Norte, Limitada.

Unialimentar Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Usize Serviços, Limitada.

Vagas Development Corporation, Limitada.

Voto-Engineering Equipment Mozambique 2, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código Registo Civil, é concedida autorização, a José Idelson Luís, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Idelson Kadder Luís..

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A&D Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026568, uma entidade denominada A&D Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Dário César Castigo Cumbe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, filho de Castigo Zacarias Cumbe e de Maria Celeste Francisco Muchanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100076499I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Outubro de 2021, residente no Distrito de KaMubucwana-Magoanine-B, adiante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Amade Chamaun Mahomed, casada com Aliane Honeidalice Dimas Mohamed, em regime de separação de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, filho de Chamaun Mahomed e de Rabia Jafar Cassamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663945S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Novembro de 2023, residente no Distrito Municipal KaMavota – Bairro Ferroviário, doravante designado por segundo outorgante. Conjuntamente designados por outorgantes/partes ou individualmente por outorgante/parte.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do disposto nos artigos 405.º e 980º do Código Civil, conjugados com o artigo 322.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e que se regerá pelo clausulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação A&D Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do registo na competente Conservatória e tem a sua sede no Bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, Km 12, CP 3504, telefone n.º +25871280581.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro

do território da República de Moçambique, assim como, poderão ser criadas, deslocadas e encerradas sucursais ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio a retalho e a grosso de máquinas, equipamentos agrícolas e industrial com importação e exportação;
- b) comércio a retalho e a grosso de acessórios de peças de automóveis diversos;
- c) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares e hospitalar;
- d) prestação de serviços de consultoria em gestão de negócio e contabilidade fiscal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiária ao seu objecto, desde que legalmente deliberada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 100.000,00MT (cem mil metcais), representado por duas quotas e acha-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos do disposto pelo Código Comercial.

Dois) Violem o disposto no Código Comercial, os presentes estatutos ou qualquer legislação em vigor aplicável.

Maputo, 16 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Adam's Meat Market – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 1 a 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Zeferino Caito Chatata, notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante, Chasmin Adam Ismail, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100823868B, emitido a vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, e residente no Bairro 2 (Emília Dausse), na Cidade de Chimoio.

E por ela foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Adam's Meat Market – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Adam's Meat Market – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Junho, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda de carnes diversas e seus derivados;
- b) comércio a retalho;
- c) cercearia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (Vinte mil meticaís), pertencente à sócia única, Chasmin Adam Ismail, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia única, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócia única ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) A sócia poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório notarial de Chimoio, 18 de Junho de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Àgora – Diálogo e Reflexão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 19 Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016731, uma entidade denominada Àgora – Diálogo e Reflexão, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Joana Maria Pedro Macie, solteira, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106251A, emitido a 15 de Novembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 18, EDF – 1, F -3, Distrito Municipal KaMubucua, Cidade de Maputo;

Segundo: Iracema da Assunção Ana Messias Mahumane Chilenge, solteira, maior, natural de Xai - Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202691947M, residente no Bairro Chamaculo – A, rés-do-chão, Distrito Municipal de Kalhanculo, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Àgora – Diálogo e Reflexão, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Zimpeto – Vila Olímpica, Bloco 18, Edifício 1, Flat - 3, Distrito Municipal Kamubucua, Cidade de Maputo.

Dois) Podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: publicação de uma revista de carácter informativo, acessoria de imprensa, edição de publicações e serviços gráficos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50 por cento, pertencente ao sócio Joana Maria Pedro Macie;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50 por cento, pertencente à sócia Iracema da Assunção Ana Messias Mahumane Chilenge.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade activa ou passivamente em juízo e fora dele será exercida pela sócia Joana Maria Pedro Macie - que assume desde já as funções de sócia - administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete à administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura da sócia - administradora.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 16 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

AI Tech Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 21 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028172, uma entidade denominada AI Tech Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: IT. Com – Tecnologias de Informação & Comunicações, Limitada, sociedade por quota, com a sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 657, 2.º andar, sala 3, Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101893375, na Cidade de Maputo.

Segundo: Nazário Madacuane da Graça Zandamela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695098B, emitido a 12 de Setembro de 2022, válido até 1 de Setembro de 2027, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 2, Casa 379, Bairro Cumbeza, Marracuene, Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AI Tech Solutions, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 657, 2.º andar, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas de formação e consultoria em inteligência artificial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 35.000,00MT, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a IT. Com – Tecnologias de Informação & Comunicações, Limitada;

b) uma quota de 15.000,00MT, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Nazário Madacuane da Graça Zandamela.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando

convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) O administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada por um período de quatro (4) anos renováveis, ficando desde já nomeado para o cargo de administrador Sheetal Naguine Trikamlal Godinho, casada em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283085B, emitido a 15 de Março de 2021, válido até 14 de Março de 2031, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio profissional na Cidade de Maputo.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador; ou
- b) pela assinatura do director-geral; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do único administrador ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação do administrador único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) O administrador único apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 29 de julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

AJS White Sand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador

e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AJS White Sand, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AJS White Sand, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) extracção de areia de construção;
- b) venda de areia de construção;
- c) venda de areia vermelha;
- d) venda de areia de vegetal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a três quotas desiguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais para o sócio Adriano Joaquim Ucucho; vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais para o sócio Jayden Adriano Ucuho; e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais para o sócio Steven da Eularia Adriano Ucucho.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Adriano Joaquim Ucucho, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) A gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Maio de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Asgard Tech & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029490, uma entidade denominada Asgard Tech & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade comercial, entre:

Primeiro: Osvaldo Augusto Gujamo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504165866J, emitido a 18 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Celso Augusto Gujamo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502525178I, emitido a 18 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Asgard Tech & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na EN1, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outros formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- b) operador de moeda electrónica (*emola*, *mpesa* e *mkesh*);
- c) serigrafia e gráfica;
- d) venda de material escolar e de escritório;
- e) venda e reparação de telemóveis, acessórios e derivados;
- f) prestação de serviços de digitação e impressão de dados e documentos;
- g) reparação, montagem e manutenção de aparelhos elétricos, antenas parabólicas, ar-condicionados, câmeras de vigilância e vedações elétricas;
- h) consultoria em contabilidade, fiscalidade e auditoria;
- i) importação e exportação de produtos diversos;
- j) logística e serviços;
- k) fornecimento e venda de softwares informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas desiguais, 80.000,00MT (oitenta mil meticais) equivalentes a oitenta por cento (80%) das acções pertencente ao sócio Celso Augusto Gujamo e os restantes 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalentes a vinte por cento (20%) das acções pertencente ao sócio Osvaldo Augusto Gujamo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Celso Augusto Gujamo e Osvaldo Augusto Gujamo, que desde já ficam nomeados, o primeiro outorgante, director-geral, e o segundo outorgante, director financeiro, ambos consignados administradores da mesma sociedade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura de um dos administradores.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas e sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência. Os sócios poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Três) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização de um dos administradores exercer as seguintes funções:

- a) efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;

c) adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou construir, sobre eles garantias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 16 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Auto Jireh & Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 15 Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014828, uma entidade denominada Auto Jireh & Serviços, Limitada.

É celebrado pelo presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Jaime Enoque Tinosse, casado com Júlia Fernando Matsimbe Tinosse, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231342M, emitido a 9 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Província, residente no Bairro Nkobe, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 1215, Cidade de Matola.

Segundo: Júlia Fernando Matsimbe Tinosse, casada com Jaime Enoque Tinosse, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100732857M, emitido a 7 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Província, residente no Bairro Nkobe, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 1215, Cidade de Matola.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e símbolo)

Um) A sociedade adopta a denominação Auto Jireh & Serviços, Limitada, abreviadamente denominada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Localidade de Nkobe.

Dois) Quando devidamente autorizada por entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pelo conselho de direcção.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercício de actividades de reparação automóvel.

Dois) Por decisão dos accionistas, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades nos termos da lei, tais como:

- a) reparação e venda de pneus;
- b) alinhamento de direcção;
- c) venda de acessórios e consumíveis;
- d) bate-chapa, pintura e electricidade auto;
- e) manutenção e lavagem de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e accionistas)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) distribuído da seguinte forma pelos sócios:

- a) Jaime Enoque Tinosse, 50% (cinquenta por cento), correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais),
- b) Julia Fernando Matsimbe Tinosse, 50% (cinquenta por cento), correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Jaime Enoque Tinosse, indicado como administrador executivo da sociedade nos termos do presente contrato.

Dois) A sociedade fica obrigada ao uso de carimbo em todos seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Representantes e procuradores)

Os representantes da sociedade, mediante uma procuração, poderão nomear procuradores para exercer todas competências delegadas na procuração podendo incluir:

- a) efectuar transacções relacionadas com acções da sociedade;
- b) adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. O acionista maioritário, quando assim o entender, pode pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos acionistas, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do acionista falecido, interdito, ou incapacitado.

Dois) Em caso de incapacidade, interdição ou morte dos acionistas, as suas acções serão repartidas pelos herdeiros.

Maputo, 16 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Azulik – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de nove de Junho de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, Província de Inhambane sob NUEL 105029867, com a data de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social em que houve transformação da denominação social da sociedade Azulik – Sociedade Unipessoal, Limitada para Azulik, Limitada, cessão de quotas e entrada de nova sócia.

Por consequência desta operação, fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Azulik, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo cinquenta por

cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Robert Cunningham Brown e Adri Ann Brown, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Be Like Water, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registro das Entidades legais de Maputo, sob Número Único da Entidade Legais 105028580, dia 20 de Junho de 2024, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Lior Bela Etter, maior, natural de Menzingen, de nacionalidade suíça, portador do Passaporte n.º X0708551, com validade de 27 de Junho de 2027; e Morris Josua Etter, maior, natural de Menzingen, de nacionalidade suíça, portador do Passaporte n.º X4726550, com validade de 27 de Junho de 2027. Referente a cláusula do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Be Like Water, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 135, 1.º andar, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias dos pais ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objeto de desenvolvimento de produtos de higiene e saúde.

Dois) A sociedade tem com o objeto de serviços de consultoria e assessoria.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal dez mil meticais, equivalente a cinquenta

por cento do capital social, pertencente à sócia Lior Bela Etter;

b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Morris Josua Etter.

ARTIGO QUARTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral, e estará sujeito ao exercício do direito de preferência pela outro sócios, em primeiro lugar, e da sociedade.

Três) No entanto, a transferência de ações só será considerada efetiva pela sociedade quando a sociedade for informada da mesma, por meio de carta dirigida ao conselho de administração da sociedade.

Quatro) Qualquer oneração de ações, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, está sempre sujeita a sanção da sociedade. Tal sanção deve ser concedida por deliberação dos sócios em assembleia geral e aprovado por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida através do um gerente que os sócios vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de cinco anos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de acta ou procuração.

Maputo, 12 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Care & Vitality, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dois dias de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas dezasseis horas, os sócios da sociedade Care & Vitality, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUIT 401275320, a alteração do artigo segundo do objecto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades seguintes:

a) prestação de serviços de lavandaria;

- b) prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais, e viaturas recolha de resíduos sólidos e salubridade;
- c) prestação de serviços de jardinagem;
- d) prestação de serviços fumigação.
- e) fornecimento de material e produtos de higiene.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do objecto, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Celana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 15 Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100526964, uma entidade denominada Celana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Celso Daud Hassane, maior, 45 anos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533921F, emitido a 7 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade por cotas adopta a denominação Celana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marien Nguambi, n.º 612, Bairro Central, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços das subclasse CAE 58200 e 62010, edição de programas informáticos e venda dos seus derivados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios, assim como podem eleger um administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei do código.

Maputo, 16 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Choice Evolution, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos vinte oito de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, exarada na sede social da sociedade denominada Choice Evolution, Sociedade Anónima, sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101667294, com o capital social de cem mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: exoneração e nomeação de membros do conselho de administração para o triénio 2024-20206.

Em consequência do acto operado relativamente a exoneração e nomeação dos membros do conselho de administração, fica assim alterado o artigo décimo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Composição, administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco administradores, desde já ficam nomeados os accionistas Fenias Santos Magaia, Eduardo Hounório e Linda Arlete Carlos Macheque Mate, ao cargo de administradores.

Dois) Os administradores são designados por um período de três anos, sendo o mandato livremente revogável no Conselho de Administração, mediante proposta dos acionistas que os indicaram.

Três) No fim do mandato de três anos, um novo Conselho de Administração será eleito pelo Conselho de Administração, podendo os administradores e o presidente ser reeleitos.

Quatro) O Conselho de Administração que eleja os administradores poderá dispensar a caução de responsabilidade prevista na lei.

Cinco) A gestão corrente da sociedade fica ao cargo do presidente do Conselho de Administração e desde já fica nomeado Armando Alberto Mate, para o triénio 2024 até 2026. Os membros do Conselho de Administração serão ou não remunerados, e estarão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pelo Conselho de Administração:

- a) a sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do Conselho de Administração, Armando Alberto Mate. Ou
- b) conjunta de dois administradores a quem o Conselho de Administração tenha delegado todas ou algumas das suas competências ou expressamente designado. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador, para obrigar a sociedade.

Maputo, 16 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Codify24 – Strategic Consulting, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Codify24 – Strategic Consulting, Limitada matriculada sob NUEL 105018425, entre:

Primeiro: Paulo Inácio Maguanda Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua 24, Bairro do Macurungo, Cidade da Beira.

Segundo: Belkiss de Rosil Frechauth, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua 24, Bairro do Macurungo, Cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial na base das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Codify24 – Strategic Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua São Tomé, Bairro de Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado e a sua constituição tem o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como actividade nas seguintes áreas:

- a) consultoria fiscal, empresarial, financeira, recursos humanos, jurídica, académica, marketing, estratégica, governança, gestão, económica, informática e estatística;
- b) gestão de projectos sociais, culturais, empresariais e de pesquisa;
- c) desenvolvimento e gestão de actividade imobiliária: na compra de imóveis, construção de imóveis, arrendamento, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- d) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios resolvam fazer e depois de obtida a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá associar -se com outras sociedades congêneres ou do ramo diferente mediante a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas:

- a) Paulo Inácio Maguanda Júnior, com uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Belkiss de Rosil Frechauth, com uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com admissão ou não de novos sócios de acordo com a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação activa passivamente, em juízo e fora dele serão exercidas pelo director-geral Paulo Inácio Maguanda Júnior.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do director-geral, Paulo Inácio Maguanda Júnior.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parcialmente a qualquer pessoa estranha a sociedade através de um instrumento público e autêntico em todo acto e contracto, e este instrumento tem de ser aprovado pelos dois sócios.

Quatro) Tratando se de contratos de empréstimos, hipotecas, avales será obrigatoriamente assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regulamentarão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável no País.

Beira, 22 de Fevereiro de 2014. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira de Surrurua-Vehiua

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da cooperativa com a denominação Cooperativa Mineira e Surrurua-Vehiua, abreviadamente doravante designada por COOPEMISU, e tem a sua sede na Localidade de Vehiua, Posto Administrativo de Muepuagiua, Distrito de Gurué, Província da Zambézia, Moçambique, constituída a 1 de Julho de 2024, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105029084, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, constituição, natureza e duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Mineira de Surrurua-Vehiua, abreviadamente doravante designada COOPEMISU.

Dois) A COOPEMISU é constituída por cidadãos de nacionalidade moçambicana, residentes na Província da Zambézia e em outros lugares de Moçambique e integra 17 membros fundadores.

Três) A COOPEMISU é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autónoma financeira, administrativa e patrimonial, de tipo cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, de interesse social e

económica, constituída no âmbito da autonomia de celebração e estipulação, regendo-se pelos presentes estatutos, o regulamento interno e demais legislação aplicável.

Quatro) A COOPEMISU é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, à partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A COOPEMISU tem por objecto principal:

- a) produção, processamento, compra, transporte e comercialização de pedras preciosas e semipreciosas, a título exemplificativo: turmalinas, quartzo, lítio, lepidolites, tantalite, espodumena, morganite, berilo, águas marinhas, tantalite, ouro e outros minérios associados existentes, e os que eventualmente venham a ser descobertos.
- b) desenvolvimento comunitário local através de acções de responsabilidade social corporativa.

Dois) O fim da cooperativa poderá também estender-se a outras actividades do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e o exercício de outras actividades conexas, como as de fomento de produção de comida e de criação de gado bovino caprino e suíno para manter a segurança alimentar e a diversificação da dieta alimentar factor fundamental para os desafios da produção mineira.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social)

Um) O capital social da COOPEMISU, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), distribuídos pelas seguintes quotas e percentagens:

- a) presidente, Filipe Nuno da Graça Monteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 079100475306P, titular do NUIT: 106990999, com 8 por cento, correspondentes a 39.000,00MT;
- b) Vice-presidente, Elsa Maria Amaral da Silva, portadora do Bilhete de Identidade BI n.º 040101480860A, titular do NUIT:101657272, com 8 por cento, correspondente a 39.000,00MT;
- c) Tesoureira, Ronald Konlawia Tarcísio César, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100219133B, titular do NUIT110843143, com 6.25 por cento, correspondente a 36.000,00MT;

- d) Secretário, Claudino Muximua, portador do Bilhete de Identidade n.º 040504045306B, titular do NUIT 110459580, com 7,5 por cento, correspondente a 36.000,00MT;
- e) Membro, Victorino Alves, portador da Cédula Pessoal n.º 02456, titular do NUIT 181073454, com 6.5 por cento, correspondente a 35.000,00MT;
- f) Membro, Amélia João, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040500267544P, titular do NUIT 110481578, com 6.25 por cento, correspondente a 35.000,00MT;
- g) Membro, Escama Artur Uacate, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105789908P, titular do NUIT 140763306, com 6.5 por cento, correspondente a 35.000,00MT;
- h) Membro, Ibrahim Bocoum, portador da Autorização de Residência n.º 03ML00056320J, titular do NUIT 117454940, com 6.5 por cento, correspondente a 35.000,00MT;
- i) Membro, Mateus Saimone, portador do Bilhete de Identidade n.º 040508876968A, titular do NUIT 169964254, com 6.25 por cento, correspondente a 35.000,00MT;
- j) Membro, Anselmo Januário Sanane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040106781088I, titular do NUIT:132663629, com 7,5 por cento, correspondente a 36.000,00MT;
- k) Membro, Rosário Veteco Campa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040500933190Q, titular do NUIT 143594432, com 6.5 por cento, correspondente a 35.000,00MT;
- l) Membro, Norte Uacaliha Nanchira, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105783722N, titular do NUIT 170066456, com 6.5 por cento, correspondente a 35.000,00MT;
- m) Membro, Marcelina Uehaneque, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040502105206P, titular do NUIT 116219557, com 6.5 por cento, correspondente a 35.000,00MT;
- n) Membro, Sadate Orlando Mahoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 000495492972Q, titular do NUIT 141144537, com 6.5 por cento, correspondente a 35.000,00MT;
- o) Membro, Maria Cornelio Uezulo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105686420Q, titular do NUIT 159681092, com 6.5 por cento, correspondente a 35.000,00MT;

- p) Membro, Shelton de Herminio Ribeiro Chuma, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101782097N, titular do NUIT 114967092, com 6.5 por cento, correspondente a 35.000,00MT;
- q) Membro, Ercílio Jaime António, portador do Bilhete de Identidade n.º 040208871643N, titular do NUIT 180395326, com 6.5 por cento, correspondente a 30.000,00MT;

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou outras formas de aumento preconizadas, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUARTO

(Fundos e/ou quotas)

Constituem fundos da COOPEMISU:

- a) os rendimentos advindos dos bens, capitais próprios, de participações no capital social de sociedades, de rendimentos em empreendimentos conjuntos, parcerias, associação, consórcios e outros;
- b) os subsídios, dotações, doações ou donativos de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Os membros estão vinculados a COOPEMISU por quotas de igual percentagem sendo diferentes as do Presidente, do Vice-presidente e do secretário, as quais devem ser superiores.

Dois) Podem ser membros da COOPEMISU todas as pessoas singulares, de ambos os sexos ou colectivas de direito privado ou público, desde que comunguem com os princípios e o espírito deste estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de não menos de 90 por cento de votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico na República de Moçambique, Lei n.º 23/2009, de Setembro, do Código Comercial e pelo regulamento interno.

Alto Molócuè, 15 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escola Comunitária São Pedro de Mulotane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia vinte de Junho de dois mil e vinte e três, exarada nas folhas um a três do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais sob NUEL 105005711, que é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Pedro Elisio Langa, casado com Sara Mussagy de Sousa Langa, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503968A, residente na Matola, Bairro de Tchumene, que se regeerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Escola Comunitária São Pedro de Mulotane – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Mulotane, Quarteirão 5, Boane, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: leccionar os ensinos da 1.ª até 12.ª classes, centro infantil. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Pedro Elisio Langa.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade competem ao sócio único, Pedro Elísio Langa, que desde já fica nomeado administrador, sendo bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAB Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2022, foi registada sob NUEL 10172041241, a sociedade FAB Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída por documento particular, de 7 de Março de 2022, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação FAB Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Samora Machel, podendo, por deliberação do sócio único, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho de peças para todo tipo de veículos e seus acessórios, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a uma única quota equivalente a 100% (cem por cento), do capital social pertencente ao único sócio, Fabio Ifeanyi Onyenwe, casado com Victoria Onyenwe, em regime de comunhão geral de bens, natural de Nigéria-Aba, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, titular do NUIT 107530754

Tete, 6 de Maio de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Falcon Gás Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, a sociedade comercial Falcon Gás Mozambique, Limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1011315886, deliberaram a cessão de quotas e entrada de novo sócio.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuído de seguinte forma:

Etg Energy, com uma quota no valor de 19.800,00MT;

Maheshkumar Raojibhai Patel, com uma quota no valor de 200,00MT.

Maputo 19 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Farmácia Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas 76 a 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.180-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Cecília Alfredo Chibindje, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Vida, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2041, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) gestão de farmácias;
- b) distribuição de produtos farmacêuticos;
- c) distribuição de detergentes;
- a) assessoria; consultoria e prestação de serviços gerais;
- b) comissões, representações, consignações e outras actividades congêneres.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Ankita Akbarali Gadhia, com cinquenta por cento (50%) do capital social, correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- b) Dimple Narendrabhai Mistri, com cinquenta por cento (50%) do capital social, correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida,

ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de ressecção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) outras alterações aos estatutos;
- c) fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de um dos sócios.

Dois) A sociedade se obriga pelas assinaturas de um dos sócios, Ankita Akbarali Gadhia ou Dimple Narendrabhai Mistri.

Três) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) O sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Julho de 2024. — A Notária, *Ilegível.*

Green Future Agritech Solutions, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registrada na Conservatória de Registro das Entidades legais de Maputo sob Número Único da Entidade Legal 105029113, dia 5 de Julho de dois mil e vinte e quatro, que foi constituída uma sociedade anónima, representado pela administradora, Patrícia Raimundo Madima, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060189168211, emitido a 12 de Abril de 2024. Referente a cláusula do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Green Future Agritech Solutions, Sociedade Anónima, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua 1302, Casa n.º 97, Bairro de Manchafane, Distrito de Katembe, Cidade de Maputo, e pode estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias dos Países ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objecto de produção vegetal; criação de animais; e serviços agrícola.

Dois) A sociedade tem com o objecto de transformação e embalagem.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por 20 acções ordinárias ao portador, cada uma acção com valor nominal de 1.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a transferência de acções entre os sócios e os terceiros.

Dois) No entanto, a transferência de acções só será considerada efectiva pela sociedade quando a sociedade for informada da mesma, por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade.

Três). Qualquer oneração de acções, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, está sempre sujeita a sanção da sociedade. Tal sanção deve ser concedida por deliberação dos sócios em Assembleia Geral e aprovado por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de acta ou procuração.

Maputo, 12 de Julho de 2024. — Conservador, *Ilegível.*

Haramaine Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105022508, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Haramaine Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Ibraima Tely Diallo, maior, de nacionalidade guineense, natural de Gin Soumbalako, nascido a 12 de Dezembro de 1979, portador do DIRE, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, a 21 de Julho de 2023, residente na Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Haramaine Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula. Por deliberação da assembleia geral a sede pode ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços na de gráfica, design, e serigrafia e publicidade;
- b) comércio geral, com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100 por cento, pertencente ao único sócio, Ibraima Tely Diallo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único

sócio, Ibraima Tely Diallo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 3 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hotspot Restaurante e Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028984, uma entidade denominada Hotspot Restaurante e Bar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Milena Facilta Fé, maior, de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Bairro da Sommerschild, Avenida Kim Il Sung 1091, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100904746A, emitido a 29 de Março de 2021.

Segundo: Aili Marlena Vicson Cossa, de 31 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwé, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Salvador Allende, portador do Bilhete de Identidade n.º 090600550365B, emitido a 27 de Julho de 2022.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que é regida pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a denominação Hotspot Restaurante e Bar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Travessa da Palmeira, n.º 57/59, e mediante deliberações dos sócios tomadas em assembleia geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional bem como poder-se criar sucursais e filiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se a sua data do início para todos efeitos legais, a data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto principal e praticar todos os actos complementares a sua actividade e outros com fins lucrativos desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas e sociedades já existentes ou a constituir, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO I

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social e estrutura accionária)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividida em seguintes quotas;

- uma quota com o valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 75 por cento do capital social, pertencentes à sócia Milena Facilta Fé;
- uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 25 por cento do capital social, pertencentes à sócia Aili Marlena Vicson Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Quanto ao aumento social, as partes farão uma adenda contendo a forma e a quantia acrescentada no âmbito da funcionalidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão dos lucros)

No âmbito da funcionalidade descrita no objecto da firma a divisão dos lucros será dividida da seguinte forma:

- 60 por cento para a sócia que participa da sociedade com a percentagem mais alta;
- 40 por cento para a sócia que participa com os 25 por cento do capital inicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade será administrada pela sócia maioritária no âmbito da sua participação no capital social.

ARTIGO NONO

(Serviços)

É da responsabilidade da sócia minoritária, garantir e participar da implementação de serviços que culminem com o funcionamento da firma, cujo incumprimento por negligência resultará na rescisão do contrato sem benefícios a favor da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Rescisão)

O contrato só abre espaço para a rescisão em caso de motivos que condicionem a não funcionalidade da firma.

Maputo, 16 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

HydroChem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Entidades Legais, uma sociedade denominada HydroChem, Limitada, sob NUEL 105029294. Constituída entre:

Primeiro: Muinhe Bin Mufahaia, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319601F, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, vitalício, residente em Maputo.

Segundo: Arnaldo Ernesto Simango, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002284B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, válido até 5 de Novembro de 2024, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social é HydroChem, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, 1.º andar - 40A, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios

o julgarem conveniente. A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de tratamento de água em todas as suas formas e subcategorias, incluindo tratamento de águas residuais, água potável, dessalinização, tratamento de águas de processo, e reutilização de águas tratadas. A sociedade pode ainda prestar consultoria técnica, assessoria, fabricação, fornecimento, distribuição, importação e exportação de bens, equipamentos e tecnologias relacionadas, manutenção e suporte técnico de sistemas, e instalação de sistemas de tratamento de água. A sociedade poderá também desenvolver programas de capacitação e treinamento, além de quaisquer outras actividades relacionadas, incidentais ou necessárias ao cumprimento do seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma: a) uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT representativa de 60 por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Muinhe Bin Mufahaia; b) uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT representativa de 40 por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Arnaldo Ernesto Simango.

Dois) Em caso de falecimento de um sócio, a respectiva quota não se transmite aos sucessores do falecido desde que devidamente exercido o direito de preferência da sociedade e dos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador,

sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Dois) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) A sociedade obriga-se: a) pela assinatura de um dos administradores nomeados; ou b) pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Quatro) Fica desde já nomeado Danilo Mogne Jalá como administrador da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Info Masters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte do mês de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL NUEL 100731967, uma sociedade denominada Info Masters, Limitada, constituída por documento particulares.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeiro: Tomás João Maropa, solteiro, natural de Manica, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100053529N, emitido a 9 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, residente no Bairro Popular, Quarteirão n.º 4, Casa n.º 935, Cidade de Lichinga.

Segundo: Abudo Sulaimana Momade Omar, solteiro, natural da Cidade de Lichinga, Província do Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0101001135508S, emitido a 13 de Agosto de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, residente no Bairro de Sanjala, Quarteirão n.º 21, Casa n.º 3, Cidade de Lichinga

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Info Masters, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, criada por tempo indeterminado com sede em Lichinga e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de reparação de computadores, equipamentos periféricos e equipamento de comunicação.

Dois) A sociedade poderão por deliberação da assembleia geral do sócio exercer outras actividades conexas a actividade principal desde que a lei não o proíba.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Tomás João Maropa, com cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Abudo Sulaimana Momade Omar, com cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Fixação do valor do capital)

Um) Em casos de dúvida da fixação do valor do capital nos termos do artigo anterior recorrer-se-á a um perito independente.

Dois) As despesas serão imputados ao sócio que pretender ceder a quota.

Três) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência são de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelo sócio da comunicação por escrito do sócio cedente.

Quatro) Se a sociedade não pretender usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes a colocação do capital a

disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que ofereceu a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Tomás João Maropa, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

O exercício social corresponde ao ano civil económico.

ARTIGO NONO

(Herdeiros e representantes)

Por morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos, devendo entre eles nomear um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regulam as disposições da lei onze, de Abril de mil e novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 20 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Infobanking Tecnologia
Moçambique – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 15 Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101927660, uma entidade denominada Infobanking Tecnologia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Alberto Maregue Marenjua, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104477116N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Outubro de 2020, residente no Bairro Nwamatibyana, Matola.

Declara constituir a firma sob forma de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Infobanking Tecnologia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Zimpeto, Quarteirão 12, porta n.º 52, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local.

Dois) Por decisão do sócio pode-se constituir ou extinguir delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria na área de informática e actividades conexas;
- b) venda de material informático.

CAPÍTULO II

Do capital social

SECÇÃO I

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a única quota com o mesmo valor nominal pertencente a Alberto Maregue Marenjua.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observem as formalidades legais.

SECÇÃO II

Da administração e formas de obrigação

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, Alberto Maregue Marenjua, que fica desde já designado administrador.

Dois) Em acto de mero expediente a sociedade será representada por colaboradores com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

SECÇÃO III

Da dissolução, liquidação e omissões

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão amplos poderes para o efeito.

Maputo, 16 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

JH Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029329, uma entidade denominada JH Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Daniel Elias Jafar, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100394623S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 11 de Março de 2020, validade vitalícia, com domicílio na Cidade de Quelimane, Bairro Torrone Novo, Quarteirão G, Casa n.º 148, titular do NUIT 100997177.

Segundo: HI- Supremo, SA, uma sociedade anónima de direito moçambicano, matriculada sob NUEL 101321649, com domicílio na Cidade de Maputo, Rua de Kongwa, n.º 44, Bairro da Polana, devidamente representado por Fernando José Timana, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no

Bairro do Kalhamanculo, Rua Ernesto Paulo, n.º 52, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037222B, emitido a 15 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, por via do qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JH Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua de Kongwa, n.º 44, rés-do-chão, Bairro do Museu.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, abertura de sucursais, bem como, criar quaisquer outras formas de representação, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando julgar conveniente e necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prospecção, pesquisa, exploração, transformação e comercialização de recursos minerais;
- b) importação, comercialização e aluguer de equipamentos para a exploração de recursos minerais;
- c) prestação de serviços de consultoria nas áreas de geologia e minas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Daniel Elias Jafar, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) HI-Supremo, SA, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por uma direcção geral, composta pelos sócios.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização, assim como a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade será exercida conjunta ou individualmente por cada um dos membros da direcção geral.

Três) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) A direcção geral da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) As formas e condições de movimentação das contas bancárias, serão definidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

JH Natural Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029330, uma entidade denominada JH Natural Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Daniel Elias Jafar, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100394623S, emitido na Cidade de Quelimane, a 11 de Março de 2020, validade vitalícia, com domicílio na Cidade de Quelimane, Bairro Torrone Novo, Quarteirão G, Casa n.º 148, titular do NUIT 100997177.

Segundo: HI- Supremo, SA, uma sociedade anónima de direito moçambicano, matriculada sob NUEL 101321649, com domicílio na Cidade de Maputo, Rua de Kongwa, n.º 44, Bairro da Polana, devidamente representada por Fernando José Timana, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Kalhamanculo, Rua Ernesto Paulo, n.º 52, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037222B, emitido a 15 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, por via do qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JH Natural Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua de Kongwa, n.º 44, rés-do-chão, Bairro do Museu.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, abertura de sucursais, bem como, criar quaisquer outras formas de representação, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando julgar conveniente e necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prospecção, pesquisa, exploração, transformação e comercialização de recursos minerais;
- b) importação, comercialização e aluguer de equipamentos para a exploração de recursos minerais;
- c) prestação de serviços de consultoria nas áreas de geologia e minas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Daniel Elias Jafar, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) HI-Supremo, SA, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O Capital social pode ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por uma direcção geral, composta pelos sócios.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização, assim como a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade será exercida conjunta ou individualmente por cada um dos membros da direcção geral.

Três). Os representantes da sociedade têm plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) A direcção geral da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois). As formas e condições de movimentação das contas bancárias, serão definidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

JSW Mineral Resources Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 15 Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029815, uma entidade denominada JSW Mineral Resources Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: JSW Natural Resources Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada no Distrito Municipal KaMpfumo, Avenida Julius Nyerere, Bairro Polana Cimento, n.º 931, Cidade de Maputo, representada legalmente por Anubhav Mangal, portador de Passaporte n.º U0991523, emitido na República da Índia, a 17 de Abril de 2020, válido até 16 de Abril de 2030.

Segundo: JSW Natural Resources, Limited, com sede na República das Maurícias, registada sob n.º 067112, representada legalmente por Anubhav Mangal, portador de Passaporte n.º U0991523, emitido na República da Índia, a 17 de Abril de 2020, válido até 16 de Abril de 2030.

É, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 77 e 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 01/2022, de 25 de Maio, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma JSW Mineral Resources Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Polana Cimento, n.º 931, 11.º andar, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro, mediante a simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a pesquisa e prospecção, exploração, extracção mineira, desenvolvimento, produção, processamento, transporte, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais, carvão, lignite, hidrocarbonetos e outros recursos energéticos, derivado do carvão e outros produtos bem como qualquer outra actividade essencial para a persecução dos objectivos da sociedade.

Dois) A sociedade desenvolverá ainda, actividade de fretamento e afretamentos de navios e outras embarcações, gruas e plataformas

flutuantes, agenciamento e desenvolvimento de portos, caminhos de ferro e outras vias de comunicação.

Três) A sociedade poderá ainda, desenvolver actividade de refinação, fundição de minerais e hidrocarbonetos, carbonização do carvão, lavagem, beneficiação, transformação do carvão, em casco, óleo, gás, energia e transporte através de correias transportadoras, meios terrestres, ferroviários, gasoduto e linhas de transmissão de energia.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver, actividade de produção de energia através de energia solar, vento, biomassa, detritos agrícolas, bem como a produção de etanol a ser cultivado, transportado e comercializado como produto final.

Cinco) A sociedade envidará esforços no desenvolvimento de recursos humanos necessários a persecução de seus objectivos.

Seis) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Sete) A sociedade adquirirá ainda, todos equipamentos utilizados na exploração de programas incluindo equipamentos geofísicos, geoquímicas, laboratoriais, exames, administração e equipamentos de processamento de dados, veículos, equipamentos para acompanhamentos e outros materiais relacionados. Nos programas mineiros incluindo, mas não se limitando a equipamentos de salvamento, equipamentos mineiros, equipamentos laboratoriais, de engenharia, materiais de construção civil, mobiliário, equipamentos de precisão, material informático e de processamento de dados, veículos automóveis, todos os equipamentos materiais e produtos necessários a persecução de actividade mineira energética.

Oito) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Nove) Mediante a deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações do capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondendo às duas quotas desiguais e assim distribuídas;

- a) uma quota no valor nominal de 1.999.000,00MT (um milhão novecentos noventa e nove mil meticaís) equivalente a 99,95%

(noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia JSW Natural Resources Mozambique, Lda;

- b) outra quota no valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís) equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia JSW Natural Resources, Limited, montante equivalente à totalidade do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou a sócia maioritária a qual por sua vez, será vinculada por um mandatário devidamente nomeado.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos representantes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Abertura e encerramento de estabelecimentos da sociedade.

Quatro) Constituir e licenciar novas empresas em nome da sociedade.

Cinco) Aquisição, alíneação, oneração de bens imóveis, cessão de exploração e trespasses de estabelecimentos comerciais da sociedade.

Seis) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias reais ou pessoais pela sociedade.

Sete) Contratação e despedimento de pessoal.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Abril do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando, os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

A todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Kay Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 4 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029196 ,uma entidade denominada firma Kay Logistics, Limitada.

A constituição da sociedade por quotas limitada é celebrada entre:

Primeiro: Letícia Mariza de Sousa, maior, solteira de nacionalidade moçambicano, natural de Maxixe, filha de Sílvia Mariza da Conceição de Sousa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100676755F, titular do NUIT 133521216, telemóvel n.º 878900289, residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho B.

Segundo: Kayden de Sousa Tomas Cuinhane, menor, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 089908903502Q, titular do NUIT 181532483, residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho B, representado, neste acto, pela sua mãe, Letícia Mariza de Sousa.

Pela presente escritura, constituem a sociedade por quotas limitada com a firma Kay Logistics Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito KaMpfumu, Bairro Central A, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, Prédio Progresso, 8.º andar, Porta C2.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Kay Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito KaMpfumu, Bairro Central A, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, Prédio Progresso, 8.º andar, Porta C2. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: despachos aduaneiros; venda e aluguer de viaturas; procurement e logística; consultorias em gestão de negócios, contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que corresponde a 100 por cento do capital social, pertencente aos sócios:

- a) Letícia Mariza de Sousa, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (50 por cento do capital social);
- b) Kayden de Sousa Tomas Cuinhane, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (50 por cento do capital social);

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Letícia Mariza de Sousa.

Dois) A sociedade obriga-se por uma assinatura da sócia-gerente (Letícia Mariza de Sousa), que possui plenos poderes de gestão e administração da sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procurador da mesma para prática de actos ou categorias de actos legais e obrigar a continuidade de funções da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Kikas Botle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil, lavrada a folhas dezasseis a dezoito

verso do livro de notas para escrituras diversas número cem traço D, do primeiro Cartório Notarial, perante Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga, licenciado em direito e notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Kikas Bottle Store, Limitada, que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kikas Bottle Store, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início conta a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O seu objecto é o exercício do comércio de vendas por retalho dos artigos de *bottle store*, bebidas, queijos, manteiga, leite e yougurte, tabacos e artigos para fumadores.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A sociedade tem sua sede em Maputo, podendo por simples deliberação da gerência transferi-la para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticaís, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Manish Bhupendra Sheth, com quatro milhões de meticaís da quota social;
- b) Vinit Nareshchandra Shah, com um milhão de meticaís da quota social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a ambos os sócios com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente fianças, abonações e letras de favor.

Três) A remuneração para gerência se a ela houver lugar será fixada pela assembleia geral.

Quatro) Não é permitido a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte sem o consentimento da sociedade, que sempre terá o direito de opção.

ARTIGO OITAVO

(Cessões)

Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferece-la a primeira sociedade e se esta não a quiser adquirir é que poderá ser cedida a estranhos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios antes continuará com os herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzido a cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem serão divididos por este na procuração das suas quotas e serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições da lei número onze, de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Krieitas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 15 Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101259439, uma entidade denominada Krieitas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: José abel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 5 de Novembro de 1991, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500406763m, emitido em Maputo.

Segundo: Ricardo jordão zita, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 25 de Fevereiro de 1989, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200379723l, emitido em Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação Krieitas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, andar, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Distrito de KaMpumfu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem como objecto a venda de artigos de papelaria, serviços captação e masterização de musicais, serviços de produção de vídeos, serviços de comunicação e imagem, gráficos e serigrafia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor normal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertence ao sócio José Abel, correspondente a 50 por cento do capital social;
- b) uma quota com o valor normal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertence ao sócio Ricardo Jordão Zita, correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao único sócio, Jose Abel, que deste já fica nomeada administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura da sócio.;

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Maputo, 17 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Laraf Health Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Junho de dois mil e vinte

e quatro, da sociedade Laraf Health Solution, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100751577, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de sessenta mil meticais, que o sócio Laraf Group, Lda, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a quota na totalidade a Dane Américo António, que entra na sociedade.

Em que consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Quotas de participação no capital social)

- a) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Casper Rajabo;
- b) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dane Américo António.

Maputo, 17 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



LL Investimentos Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027340, uma entidade denominada LL Investimentos Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade LL Investimentos Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Lucas Sebastião Lavo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, residente na Vila de Matola Rio, Bairro Chinonanquila, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171064Q, emitido a 19 de Abril de 2021, casado com Ana Maria Mabjaia Lavo, em regime de comunhão geral de bens.

Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação LL Investimentos Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada

sociedade e, é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Malola Rio, Avenida de Namaacha, Bairro de Chinonanquila, Quarteirão 1, Casa n.º 139. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) importação, distribuição e comercialização de suplementos alimentares, produtos ervanários e outros;
- b) prestação de serviços de contabilidade, auditoria forense, recursos humanos e outsourcing, consultoria fiscal;
- c) criação e venda de softwares;
- d) comércio por grosso/retalho de outros bens (computadores, equipamentos periféricos, equipamentos industriais com seus acessórios, equipamentos electrónicos, electrodomésticos e suas partes, equipamentos de escritórios);
- e) formação musical e comercialização de instrumentos relacionados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT, correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Lucas Sebastião Lavo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Lucas Sebastião Lavo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*



LXQ Research & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101957764, uma entidade denominada LXQ Research & Consulting, Limitada.

Lacerda Zeca Nhamavure, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102179106P, emitido a 3 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Quitosa João Afonso, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040649A, emitido aos 20 de Maio de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

Tem em si contratada a constituição de uma sociedade por quotas, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e sede)

A sociedade é denominada LXQ Research & Consulting Limitada, constituída por tempo indeterminado com sede na cidade de Maputo, Maxaquene A, Quarteirão 36, Casa 5.

ARTIGO SEUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de pesquisas e estudo de mercado;
- b) levantamento, análise e auditoria de dados quantitativos e qualitativos;
- c) consultoria em *marketing*;
- d) formação e capacitação de capital humano.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) sessenta mil meticais, correspondente 60%, pertencente ao sócio Lacerda Zeca Nhamavure, titular do NUIT 119497851;
- b) quarenta mil meticais, correspondente a 40%, pertencente ao sócio Quitosa João Afonso, titular do NUIT 133091599.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo de deliberações, é designado a presidente da assembleia geral Lacerda Zeca Nhamavure.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Lacerda Zeca Nhamavure

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de Lacerda Zeca Nhamavure.

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Manuplan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 1 de Março de 2024 a sociedade Manuplan – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101629759, procede

alteração do endereço, alterando a redação do artigo primeiro passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Manuplan – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Marconi, n.º 84, bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mariée Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101848833, uma entidade denominada Mariée Eventos, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Íris Lezi Ângela Munguambe, solteira, residente na Cidade da Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100533226S, emitido a 7 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Paula Ester Cau Dengo, solteiro, residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100831158A, emitido a 2 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Mariée Eventos, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 412, 2º andar, Bairro Central, no Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objeto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: organização e gestão de eventos, aluguer de maquinas e equipamentos, serviço de bar, cursos online de organização de eventos, comércio geral, prestação de serviços, compra e venda de vestidos de noivas e seus acessórios, decoração geral, promoção de eventos, catering, intermediação de negócios, serviços de cabeleireiro, aluguer de viaturas, arrendamento de espaços para eventos, organização de conferencias, fotografias e filmagens, animação de eventos, pacote de lua de mel outros serviços a fins aos objetos acima mencionados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 200.000MT (duzentos mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000MT (cem mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Íris Lezi Ângela Munguambe;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000MT (cem mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Paula Ester Cau Dengo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma

dessas modalidades. Fica desde já nomeada como administradora a senhora Íris Lezi Ângela Munguambe.

Três) A sociedade fica obrigada por uma assinatura da administradora ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete os administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objeto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Maputo, 15 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Mozcashews – Cashew
Nut Processing Industry,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Mozcashews – Cashew Nut Processing Industry, Limitada, registada sob NUEL 101657337, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, que por deliberação da assembleia geral, na qual altera o artigo primeiro dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade comercial por quotas adopta o nome de Mozcashews – Cashew

Nut Processing Industry, Limited, e tem a sua sede social no Bairro de Nulone, Posto Administrativo de Anchilo, em Nampula.

Nampula, 29 de Maio de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

**Nagas Development
Korporation, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de oito dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas doze horas, na sede social sita na Avenida de Mocambique, dentro da Business Centre, Limitada número 445, no Bairro de Zimpeto, na Cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios: Hong Zhao, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, Tong Zhongchen, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a Cinquenta por cento do capital social da empresa Nagas Development Korporation, Limitada, registada sob NUEL 105015573, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária tendo deliberado o acréscimo das actividades, alterando-se deste modo o artigo segundo dos estatutos como se segue:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) comércio por grosso de cabelos;
- b) comércio por grosso de perfumes, produtos de limpeza;
- c) comércio geral com importação e exportação;
- d) corte de alumínio;
- e) comercialização de portas, janelas de alumínio;
- f) venda de aço para construção, em atacado de materiais de construção;
- g) venda de materiais de decoração, electrodomésticos e equipamentos eletrónicos e digitas;
- h) vendas de peças para reparo de automóveis.

Sem mais a tratar foi a assembleia geral, encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no Cartório Notarial para inteira validade.

Maputo, 8 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Neavac Electric, Limitada

Cria-se a sociedade entre: Nelson David Mate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107246751D, NUIT 109455997, filho de David Filipe Mate e Regina João Mate, residente na cidade de Matola, Bairro Malhampsene, n.º 132, Quarteirão 1, e: Nelson David Mate Júnior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110108995494J, filho de Nelson David Mate e Jéssica Pascoa Sérgio Marcelino Nhinuane, residente na cidade de Maputo, Bairro de Malhampsene, n.º 132, Q 1, neste acto representado pelo seu pai, e: Regilayne David Mate, solteira de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106474971M, filho de Nelson David Mate e Jéssica Pascoa Sérgio Marcelino Nhinuane, residente na cidade de Maputo, Bairro de Malhampsene, n.º 132, Quarteirão 1, neste acto representado pelo seu pai, que pelo presente contrato constitui entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e
objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Neavac Electric, Limitada, abreviadamente designada por NE, Lda. Esta sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 1234, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e sua sede oficial poderá ser deslocada dentro do país.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade pode criar uma expansão criando sucursais dentro ou fora do território nacional desde que devidamente se encontrem autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de construção civil, conforme a seguinte subdivisão:

- a) ventilação e condicionamento de ar (subcategoria 11 da categoria única para obras particulares);
- b) canalização de águas e esgotos (subcategoria 17 da categoria única para obras particulares);

Dois) Todas as restantes subcategorias da categoria única para obras particulares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de moeda nacional, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) corresponde a soma três quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento), do capital social da sociedade, pertencentes ao sócio Nelson David Mate;
- uma quota no valor de 5000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social da sociedade, pertencentes a sócio Nelson David Mate Júnior;
- uma quota no valor de 5000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social da sociedade, pertencentes a sócia Regilayne David Mate.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quando necessário desde que a assembleia-geral delibere tal necessidade

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Acesso e divisão de quotas bem como quaisquer encargos sobre as mesmas crescem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual está reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia-geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente. Uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que seja convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou do conselho da gerência, quando convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória devesa indicar, o dia, hora, e ordens dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na província de Maputo ou mesmo fora, desde que seja dentro do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) Administração será exercida pelo sócio: Nelson David Mate, que desde já fica nomeado sócio gerente, que poderá ainda incluir outros membros designados em assembleia-geral, bem como pelo sócio detentor de maior parte de quotas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio gerente podendo este nomear mandatários sempre que se jugar necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal concede com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e contas de resultados da actividade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados do exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilidade)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, em quanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher se entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Um) A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Para tudo quanto for omissa nos termos dos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações.

Maputo, 17 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

NM Management Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029664, uma entidade denominada NM Management Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nânci de Carvalho Morais, casada com Jorge Miguel Cunha Ferreira em regime de comunhão de bens adquiridos de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CD719721, emitido pelo SEF em Portugal, a 28 de Junho de 2023 e válido até 28 de Junho de 2028.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação NM Management Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade por quotas unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 431 3ºD, Bairro Polana Cimento em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a actividade de consultoria e gestão de processos e consultoria em desenvolvimento pessoal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente uma quota única pertencente à sócia Nânci de Carvalho Morais detentora de cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer à sociedade prestação suplementares e suprimentos de que ela careça, nas condições a estabelecer em assembleia geral. Ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pela sócia Nânci de Carvalho Morais com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura de um dos sócios ou por procurador especialmente constituído pela gerência para o efeito nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

O Canto da Boa Compra
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105023043, cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada O Canto da Boa Compra – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Sezinho Pedro Luís Muachana, Solteiro, filho de Luís Muachana e de Teresa Juninha Morais Muachana, natural do distrito de Cuamba, Província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101987816B, emitido no dia 25 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que celebra presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade em causa é uma sociedade por quota unipessoal e adopta a denominação O Canto da Boa Compra – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Moçambique, Província

de Nampula Cidade de Nampula, Bairro Natikiri ao lado do estaleiro dos chineses, podendo transferir a sua sede assim como abrir escritórios ou qualquer outra forma de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

O Canto da Boa Compra – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída para vigorar por tempo indeterminado a partir da data da constituição da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de produtos alimentares;
- b) comércio de bebidas alcoólicas;
- c) comércio de mariscos e carnes;
- d) comércio de perfumes e produtos de beleza;
- e) comércio de utensílios domésticos;
- f) comércio de vestuário;
- g) intermediação na venda de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, produtos de beleza e perfumes, utensílios domésticos e vestuário.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que pertencente exclusivamente ao sócio único, Sezinho Pedro Luís Muachana.

Dois) O sócio da sociedade pode exercer qualquer outra actividade profissional para além da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social.

CLÁUSULA NONA

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 15 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Obvious Strategy Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada com NUEL 105015291, a sociedade por quotas Obvious Strategy Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Obvious Strategy Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e tem a sua sede Rua Justino Chemane n.º 231, no Bairro da Sommerschild 2, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de mentoria e aconselhamento/consultoria estratégica a particulares, empresas organizações e instituições.

Dois) Por decisão da sócia única a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei, bem como, adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 38.500,00MT (trinta e oito mil e quinhentos meticais), correspondendo a uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócia Sheila Argentina de Assunção Nhabanga, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100482056S, residente na Avenida Valdemir Lenine PH 5, Bairro da Coop na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único)

As decisões da sócia única, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por este tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim ou documento avulso, devendo ainda ser por ele assinadas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada pela sócia única, que tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como, tomar de aluguer ou vender bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pela sócia única e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da sócia única, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos a sócia única nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sócia única executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela sócia única.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da sócia única, desde que devidamente obtido o acordo escrito de auditor independente e de todos os credores.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Office Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, que por acta de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e quatro, exarada na sua na Av. Samora Machel, n.º 140, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo, matriculada com NUEL 105017535, procedeu alteração de denominação de Office Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é alterado o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem dois sócios adopta a denominação Office Moz, Limitada e a forma de sociedade comercial.

Que em tudo o que não foi alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do estatuto anterior.

Maputo, 17 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Perfect Presence – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028841, uma entidade denominada Perfect Presence – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deolinada Rui Gerente Munapeia, casada com Khopre Nordine Munapeia em regime Geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Distrito da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466023Q, Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 26 de Junho de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Perfect Presence – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede Avenida Vladimir Lenine, n.º 2195, 2º andar, coop, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade: realização de eventos mestre de cerimónias, venda de cosméticos e produtos de beleza, perfumes e seus derivados, gestão de projectos, publicidade, *marketing*, gestão de imóveis; recrutamento e seleção, formação para áreas de atendimento.

Dois) Comércio geral a grosso e a retalho, com exportação e importação de todos os produtos das classes previstas no regulamento do licenciamento da actividade comercial do Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondendo ao capital total, capital total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 100% (cem por cento) realizado pertencente a Deolinada Rui Gerente Munapeia.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) A sócia que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se houverem sócios e darem consentimento expresse para dispensar o prazo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade é gerida pelo sócio único representando, todos os assuntos ligados a gerência sendo designado Deolinada Rui Gerente Munapeia.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos: cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução ou venda da sociedade os sócios privilegiaram, a sua percentagem ao sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Polvo Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017951, uma entidade denominada Polvo Imobiliária, Limitada.

Ijzabhai Abdulbhai Patel, casado em comunhão geral de bens com a senhora Taslimabanu Ilyas Patel, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE Permanente n.º 11IN00019897B, emitido em Maputo, a 31 de Julho de 2023, residente em Maputo, Rua Joaquim Lemos n.º 1352 Bairro Central;

Taslimabanu Ilyas Patel, casada em comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, portadora do DIRE n.º 11LB00065720M, emitido pela República de Moçambique, a 7 de Julho de 2023, residente em Maputo;

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Polvo Imobiliária, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel kamkhomba, n.º 1180, rés-do-chão, Bairro Central -Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exercer actividade de consultoria e gestão de negócios.

Dois) No âmbito do crescimento da sociedade, poderá também vir a prestar outros serviços conforme necessidade da empresa.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ijazbhai Abdulbhai Patel; e
- b) outra no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Taslimabanu Ilyas Patel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Em caso de venda das quotas, os sócios gozam de Direito de Preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ijazbhai Abdulbhai Patel.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) É nomeado como administrador da sociedade, o sócio Ijazbhai Abdulbhai Patel.

Quatro) O Conselho Administrativo, deverá se reunir no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 15 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prestige Empire – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029016, uma entidade denominada Prestige Empire – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Shahid Nurmamade, casado com senhora Souhila Ndji sob regime de separação de bens de nacionalidade moçambicana, natural de Porto Portugal portador do Bilhete de Identidade n.º 110100047649D, emitido a vinte e um de Junho do ano dois mil e vinte e quatro pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com NUIT 117454800 e residente no

bairro Costa do Sol- Casa Jovem Bloco C, casa n.º 12 na Cidade da Maputo. Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Prestige Empire – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no bairro na Rua da Sé, n.º 114 no terceiro andar, porta 317 no distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercialização importação e exportação, de diversos produtos alimentares e de consumo.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão de recursos humanos, negócios, contabilidade e afins.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticaís equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Shahid Nurmamade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Shahid Nurmamade que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Proáfrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia nove de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade Proáfrica, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100070804, os sócios da sociedade deliberaram sobre cessão das quotas do Armando Ferreira leite, e designação e deliberação sobre a representação e administração da sociedade.

Em consequência da deliberação acima tomada pelos sócios, o artigo quatro e artigo oito, passa a ter por sua vez a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro, na ordem de vinte mil meticaís (20.000,00MT), e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís (15.000,00MT), correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio José Dias Fernandes;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT) corresponde a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Serge Leite Fernandes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio José Dias Fernandes, como sócio gerente e com plenos poderes, que desde já fica nomeado como administrador com dispensa de caução.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Promarket Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029185, uma entidade denominada Promarket Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Rehab Ibrahim Abdelmaksoud Elnaggar, casada com o senhor Khaled Sabry Taha sob regime de separação de bens de nacionalidade moçambicana, natural de Egipto portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100572989B, emitido a vinte e um de Junho do ano dois mil e vinte e quatro pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente no Bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1170, na Cidade da Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes Artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Promarket Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no bairro Central na Rua Ngungunhane, n.º 57 R/C no distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo. Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercialização, distribuição, importação e exportação, de diversos produtos alimentares e de consumo.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão de recursos humanos, negócios, contabilidade e afins.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticaís, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticaís equivalente á cem por cento pertencente a única sócia Rehab Ibrahim Abdelmaksoud Elnaggar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Rehab Ibrahim Abdelmaksoud Elnaggar que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pro-Office Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do dia trinta de Maio do ano de dois mil e vinte quatro pelas oito horas, na Cidade de Maputo, sede da sociedade denominada Pro-Office Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101392015, com a data de 18 de Setembro de 2020, com a sede sita no Bairro do Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 12, Distrito

Municipal de KaMpfumu, nesta Cidade de Maputo, transferiu-se a sede da sociedade Pro-Office Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de dez mil meticais, após a deliberação e decisão da única sócia para alteração do endereço.

Em consequência disso, publica-se na integra o estatuto da sociedade. e pssam ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Pro-Office Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Malhangalene, n.º 49, Loja F, Bairro de Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das provincias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio a retalho e por grosso de material de escritório e consumíveis;
- b) comércio a retalho e por grosso de material informático e equipamento, produtos alimentares;
- d) comércio a retalho e por grosso de vestuários, calçados e produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas por objecto social desde que estejam devidamente autorizada por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente ao única sócia Chénia Preciosa Pene, podendo ser alterado por deliberação da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Chenia Preciosa Pene, que fica nomeada desde já como administradora.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 30 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Quality Import Car Motor's Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Quality Import Car Motor's Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101711684, foi decidido pelos sócios a mudança de denominação e mudança de administração da sociedade, em que altera o artigo primeiro e quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, Quality Import Car Motor's Mz, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Cândido Cipriano Victorino e Haico Daniel Chamisse, que desde já, ficam nomeados administradores.

Os administradores terão todos poderes necessários a administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal bem como tomar de lugar ou arrendar bens imoveis e moveis em benefício da sociedade.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos dois administradores ou pela assinatura de um procurador constituído.

Matola, 11 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Illegível*.



Ritsonga Procurement & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027348, uma entidade denominada Ritsonga Procurement & Logistics, Limitada.

Ercilia Salomé dos Anjos, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501661806Q, emitido a 29 de Fevereiro de 2024, pela Direcção

Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até a 27 de Fevereiro de 2034, adiante designado por sócio.

Nilton António Domingos Caquética, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100568854Q, emitido, a 6 de Janeiro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, válido até a 5 de Janeiro de 2027, adiante designado por sócio.

Brigildo Joao Chiconela, nacionalidade moçambicana, Talão n.º 950790002105605, emitido aos 29 de Abril de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por sócio.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade com a denominação Ritsonga Procurement & Logistics, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, venda e aluguer de equipamentos e máquinas para indústrias; venda de material de ferragens e construção; venda de equipamento de proteção individual; comércio internacional a grosso e a retalho; prestação de serviços de consultoria e formação; logística e desembaraço aduaneiro; venda de material elétrico e de automação; importação e comércio a grosso e a retalho de combustíveis, lubrificantes, produtos petrolíferos e produtos químicos para indústria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada. A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a quota pertencente a 50.000,00MT ao sócio Ercilia Salomé dos Anjos; 50.000,00MT ao sócio Nilton Antonio Domingos Chaguatica e 50.000,00MT pertencentes ao socio Brigildo Joao Chiconela.

Não será exigida prestação suplementar do capital. Podendo o sócio, porém, conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos três sócios constantes deste respectivo contrato de sociedade, com dispensa de caução, bastando assinatura dos mesmos para abranger a sociedade em qualquer acto ou contrato. Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os omissos aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril conforme venha ser alterado e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

RS Technology Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026532, uma sociedade por quotas, constituída por escritura pública a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação RS Technology Solutions, Limitada, que tem a sua sede no Posto Administrativo de Chidenguele, Localidade de Chizavane e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos de programas de informática em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizado por quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de uma quota única pertencente ao sócio Rudolph Cornelius Johannes Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução, podendo por sua deliberação nomear outro gestor.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que seja especificamente deliberado pelo sócio.

Xai-Xai, 31 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Sava's Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e quatro, da assembleia extraordinária da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, Província

de Inhambane sob NUEL 105029868, com a data de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social e aumento do capital social, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos segundo e terceiro do pacto social para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística e procurement, aluguer de transporte, contabilidade, recursos humanos, gestão de empresas serviços de pesquisa, paisagem e jardinagem, guia turístico, comunicação geral, agente de carteira móvel, serviços gráficos e de serigrafia.

Dois) Fornecimento de materiais de papelaria, mobiliário, ferragem, materiais de construção e actividades coligadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma e única quota pertencente ao sócio Rafael Alberto Savangane.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Julho de dois mil e vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Sheltam Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Julho, do ano dois mil e vinte e quatro da sociedade Sheltam Mozambique, Limitada, sita na Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro CFM, região portuária, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100279967, deliberaram os sócios a alteração de denominação dos sócios e consequente alteração parcial do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil de meticaís, divididos em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a cinquenta e por cento do capital social a favor da sócia Traxtion Sheltan Holdings (PYT) LTD;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Traxtion Sheltam (PYT) Ltd.

Dois) ...
Três)...

Maputo, 12 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Spectrum Technical,
Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Spectrum Technical, Limitada, matriculada sob NUEL 101149773, foi decidido pelos sócios a alteração do endereço, cedência da quota e aumento do capital social, em que altera o artigo primeiro, quarto e quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMERO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Spectrum Technical, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Província de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 172, Bairro, Matola-F, Cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Kumaram Poonan, sócio-gerente com uma quota no valor de 50.000MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Alberto André Pondeca, sócio com uma quota no valor de

50.000MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Matola, 1 Julho de 2024. — A Conservadora,
Ilegível.

SSA Goane Organic,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 4 Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028956, uma entidade denominada SSA Goane Organic, Limitada.

É celebrado contrato de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre;

Salomão Manuel Madonsele Cuna, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, portador de Bilhete de Identidade n.º 100701339623B emitido aos 5 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Matola.

Simone Elias Macuvele, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de residente de Moamba Bairro Matadouro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100705275097Q, emitido a 16 de Dezembro de 2022 pela Direcção de Identificação Civil de Matola.

Abrão Elias Macuvele, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba bairro Matadouro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100705110485F, emitido aos seis de Junho de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil de Matola.

Hélder Manuel Tembe Maluana, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, Bairro Matadouro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276215I, emitido a 29 de Setembro de 2022 pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Matola.

Pelo presente constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SSA Goane Organic, Limitada, que tem a sua sede na, Província de Maputo, Distrito da Moamba, Posto Administrativo de Moamba Sede, Povoado de Goane.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal actividade;

- a) agricultura:
 - i. produção e comercialização de leguminosas;
 - ii. produção e comercialização de cana-de-açúcar;
 - iii. corte de cana-de-açúcar;
 - iv. preparação de campos para a produção de cana-de-açúcar;
 - v. produção e comercialização de fruta (banana, papaia, manga, laranja e lichi);
 - vi. produção e comercialização de macadâmia.
- b) pecuária:
 - i. criação e comercialização de frango de abate;
 - ii. criação e comercialização de diversos tipos e aves e seus derivados;
 - iii. criação e comercialização de pequenos ruminantes tais como (coelho e cubaia);
 - iv. criação e comercialização de gado (bovino, caprino, suíno e ovino).
- c) transporte:
 - i. transporte de cana-de-açúcar dos campos de produção até a unidade de processamento,
 - ii. transporte de mercadorias;
 - iii. importação e exportação de insumos e productos agrícolas;
 - iv. transporte de material de construção e outros,
 - v. transporte de trabalhadores.
- d) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), conforme ao câmbio do dia, correspondentes a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Salomão Manuel Madonsele Cuna;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente ao único sócio Simone Elias Macuvele;
- c) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente a sócio Abrão Elias Macuvele;

d) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente a sócio Hélder Manuel Tembe Maluana.

ARTIGO QUARTO

(Administração, formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelos sócios Salomão Manuel Madonsele Cuna e Abrão Elias Macuvele.

Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes;

Três) A sociedade fica obrigada mediante três assinaturas combinadas sendo duas obrigatórias e indispensáveis de sócios administradores ou dos mandatários devidamente autorizados e com poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sun Tracking Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022506, uma entidade denominada Sun Tracking Solution, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Dilshad Shabuddin Dobani, casada com o senhor Jahid Abdulbhai Popatiya, em regime de comunhão geral de bens, natural de Ind Mumbai, de nacionalidade indiana, portadora de DIRE n.º 03IN00024448S, emitido a 23 de Agosto de 2023, residente na Avenida/ RUA do ponto Final, n.º 59, Flat 4, Bairro Central, Distrito Municipal Kapfumo, Cidade de Maputo.

Jahid Abdulbhai Popatiya, casado com a senhora Dilshad Shabuddin Dobani em regime de comunhão geral de bens, natural de Índia, de nacionalidade Indiana, portadora de DIRE n.º 03IN00027665A, emitido a 9 de Setembro de 2020, residente na Avenida/Rua Josina Machel, Bairro Central, Cidade de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sun Tracking Solution, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Maputo, Avenida Angola, n.º 1621, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: equipamento de rastreamento e vigilância; equipamentos eletrónicos, serviços tecnológicos e informáticos, serviços de segurança eletrónica, instalação de equipamentos eletrónicos e serviços informáticos, venda e comércio geral de diversos produtos, importação e exportação, serviços de transporte e logística.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras atividades industriais ou comerciais nos termos da Lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 65% da quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio senhor Jahid Abdulbhai Popatiya; e
- 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% da quota com mesmo valor nominal, pertencente a sócia senhora Dilshad Shabuddin Dobani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser dos consentimentos dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o cargo do sócio senhor Jahid Abdulbhai Popatiya nomeado administrador da sociedade.

Dois) A administração da sociedade é exercido pelo sócio senhor Jahid Abdulbhai Popatiya.

Três) O acto de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2024. — O Conservador,
Ilegível.

**Tenga's Bar Lounge,
Limitada**

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação ter sido inexacta, no *Boletim da República* n.º 102, III Serie de 27 de Maio de 2024, onde se lê «Tenga's Bar Lounge, Limitada» deve se ler: «Tenga's Bar Lounge, Lda», conforme a certidão em anexo.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Tim & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024909, uma entidade denominada Tim & Serviços, Limitada, entre:

Jorge Joxua Massingue, casado com a senhora Ana Luísa Josias Vilanculos Massingue sob regime de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089747I emitido no dia dezassete de Dezembro do ano dois mil e dezoito pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com NUIT 100559560 e residente no bairro da Liberdade n.º 217, nesta Cidade da Matola.

Jorge Manuel Manhiça, solteiro maior nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090669J, emitido no dia sete de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com NUIT 103376645 e residente no bairro da Machava Bunhiça, na Cidade da Matola.

Agostinho Bernardo Mate, solteiro maior nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251178A, emitido no dia dezasseis de Agosto do ano dois mil e vinte e dois pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com NUIT 128423834 e residente no bairro da Liberdade n.º 214, na Cidade da Matola.

Samuel Julio Nhavene, solteiro maior nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 100104007263C, emitido no dia vinte e um de Fevereiro do ano dois mil e vinte e três pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com NUIT 121611627 e residente no bairro Tchumene, n.º 272, na Cidade da Matola.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tim & Serviços, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, na Rua da Sé, n.º 114, porta 312, no Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de actividade de transporte público de passageiro e de mercadoria.
- b) prestação de serviços nas áreas de logística, agenciamento em transporte, consultoria;
- c) comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Joxua Massingue, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Manuel Manhiça, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Agostinho Bernardo Mate, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Samuel Júlio Nhavene, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jorge Joxua Massingue que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura do administrador, para obrigar a sociedade. O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Transworld Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105015577, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transworld Norte, Limitada, constituída entre o sócio:

Camilo António Abdula Gomes, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 14 de Março de 1976, natural de Nampula, possuidor de Bilhete de Identidade n.º 110102255254J, emitido a 16 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Carla Cristina de Morais Simões, de nacionalidade moçambicana, nascido a 18 de Abril de 1987, solteira, natural de porto lisboa, possuidor de Bilhete de Identidade n.º 110101759148F, emitido aos 13 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo e Transworld, Lda, sediada na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, Bairro de Sommerchild, Avenida Mão Tse Tung, n.º 250, inscrito nas entidades legais com NUEL 100217716, com capital social realizado de 100.000,00MT e pela Direcção de Área Fiscal com NUIT 400305889. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Transworld Norte, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, distrito de Moma, localidade de Topuito, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) transporte de passageiros, incluindo trabalhadores, estudantes e publico em geral;
- b) transporte de carga;
- c) soluções logísticas;
- d) consultoria na área de transporte de carga e pessoal, logística e escoamento de cargas;
- e) armazenagem e tratamento de cargas;
- f) passagem e apetrechamento de cargas;
- g) serviços de manuseio de cargas;
- h) serviços de estiva;
- i) aluguer de equipamentos e meios de transporte;
- j) compra e venda de meios de transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que seja devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), correspondente a 50% do capital subscrito pelo sócio Camilo António Abdula Gomes;
- b) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil de meticais), correspondente a 5% do capital subscrito pela sócia Carla Cristina de Morais Simões;
- c) uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital subscrito pela sócia Transworld, Lda.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeado como administrador com dispensa a caução, o sócio Camilo António Abdula Gomes

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador, que poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade, nos termos específicos do respectivo mandato e autorizados por lei.

Nampula, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Unialimentar Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029184, uma entidade denominada Unialimentar Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Jean-Paul Emond Millan, casado com a senhora Abida Banu Mussá sob regime de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana, natural de França portador do Bilhete de Identidade n.º 1101068132J emitido aos quatro de Dezembro do ano dois mil e vinte e três pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com NUIT 178485253 e residente no bairro da Malhangalene na Rua Abreu Lima, n.º 63, r/c, na Cidade da Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Unialimentar Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no Bairro Central na Rua Ngungunhane, número 85 R/C no distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercialização, distribuição, importação e exportação, de diversos produtos alimentares e de consumo.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão de recursos humanos, negócios, contabilidade e afins.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem por cento pertencente a única sócia Jean-Paul Emond Millan.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jean-Paul Emond Millan Elnaggar que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Useize Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dois dias de Julho de dois mil e vinte quatro, pelas dezasseis horas, os sócios da sociedade Useize Serviços, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100528711, a alteração do artigo segundo do objecto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços nas areas de; a compra, venda e intermediação imobiliária assim como construção, reabilitação e adequação de imóveis e outras

- infraestruturas imobiliárias de natureza privada, particular ou pública;
- b) acompanhamento médico e reservas de alojamento em todos países e arrendamento de imóveis;
- c) adquirir direitos de uso e aproveitamento de terra;
- d) serviços de mudanças e logísticas;
- e) consignações, comissões e investimentos imobiliários;
- f) aluguer de material de construção de pequeno porte (prumos, chapas de cofragem, vigas, pranchas, betoneira, andaimes, compactadeira).

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do objecto, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Vagas Development Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de oito dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas doze horas, na sede social sita na Avenida 24 de Julho, número 1239, no Bairro de Central, na Cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios: Tong, Lixia, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, Zhu, Ge, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa Vagas Development Corporation, Limitada registada sob o NUEL 105015569, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária tendo deliberado o acréscimo das actividades, Alterando-se deste modo o Artigo Segundo dos estatutos como se segue:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) comércio por grosso de cabelos;

b) comércio por grosso de perfumes, produtos de limpeza;

c) comércio geral com importação e exportação;

d) corte de alumínio;

- e) comercialização de portas, janelas de alumínio;
- f) venda de aço para construção, em atacado de materiais de construção;
- g) venda de materiais de decoração, electrodomésticos e equipamentos eletrónicos e digitas;
- h) vendas de peças para reparo de automóveis.

Dois) Sem mais a tratar foi a assembleia geral, encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no Cartório Notarial para inteira validade.

Maputo, 8 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Voto-Engineering Equipment Mozambique 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dois do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade VOTO-Engineering Equipment Mozambique 2, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101169413 que os sócios da sociedade supracitada deliberaram sobre a entrada do novo sócio Sr. Zhou Wei titular do Passaporte n.º EL1659994, o qual o fizeram as seguintes cessões de quotas a favor dele: o sócio Xia Xiaoyu cedeu ao novo sócio a totalidade da sua quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais) e apartou-se da sociedade; o sócio Zhou Wei, titular do Passaporte n.º EL1651985 decidiu ceder parte da sua quota social no valor de 144.000,00MT (cento e quarenta e quatro mil meticais) ao novo sócio, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, o contrato de sociedade fica alterado nos seus artigos quinto e oitavo do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 150. 000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 147.000,00MT (cento e quarenta e sete mil meticais),

correspondente a 98% do capital social, pertencente ao sócio Zhou Wei, de nacionalidade chinesa, solteiro, nascido aos 24 de Junho de 1990 em Jiangxi, titular do Passaporte n.º EL1659994;

- b) outra quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 2% do capital social, pertencente a sócio. O sócio Zhou Wei,

de nacionalidade chinesa, solteiro, nascido a 4 de Junho de 1991 em Jiamgxi, titular do Passaporte EL1651985.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada

ao sócio Zhou Wei, de nacionalidade chinesa, solteiro, nascido aos 24 de Junho de 1990, em Jiangxi, titular do passaporte n.º EL1659994, que fica assim nomeado gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Maputo, 8 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT